# PRIMEIRO ADITIVO AO
# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

**ENTRE**

**3R CANDEIAS S.A.**

**e**

**3R RIO VENTURA S.A.**

**NA QUALIDADE DE VENDEDORAS**

**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**

**NA QUALIDADE DE COMPRADORA**

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

# ÍNDICE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS** ..... 4
**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** ..... 4
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** ..... 4
**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES** ..... 5
**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** ..... 6
**CLÁUSULA SEXTA – LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS** ..... 6
**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 6

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM 3R CANDEIAS S.A., 3R RIO VENTURA S.A. E COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**

Pelo presente instrumento,

**3R CANDEIAS S.A.**, sociedade com sede na Praia de Botafogo 186, salas 1301, 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, doravante denominada "3R CANDEIAS", neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

**3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade com sede na Praia de Botafogo 186, salas 1301, 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, doravante denominada "3R RIO VENTURA" e, em conjunto com a 3R CANDEIAS, "VENDEDORAS" neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**, sociedade com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.432.153/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada "COMPRADORA".

Também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES"

**CONSIDERANDO QUE**:

- conforme disposto no Parágrafo 2º do Art. 25, da Constituição da República com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;

- conforme contrato de concessão firmado em 06/12/1993, a COMPRADORA é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia;

- a COMPRADORA, no âmbito de suas atividades, empenha-se em atender a demanda de gás natural do mercado de sua área de concessão e, para tanto, busca contratar suprimento de tal insumo que lhe permita garantir oferta ao seu mercado com segurança, continuidade e competitividade;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka R bas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

- a VENDEDORA é concessionária autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural;

- Em 25 de maio de 2022, as PARTES celebraram o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, por meio do qual as VENDEDORAS comprometeram-se a vender e entregar, e a COMPRADORA comprometeu-se a comprar e receber o GÁS NATURAL ("CONTRATO");

- As PARTES desejam, dentre outros aspectos, alterar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO;

- a compra e venda de gás natural objeto deste CONTRATO não está sujeita à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório com base na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso I, parágrafo terceiro do Art. 28 da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("PRIMEIRO ADITIVO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Os termos grafados em caixa alta neste PRIMEIRO ADITIVO, salvo disposição em contrário, terão o significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. As PARTES, pelo presente PRIMEIRO ADITIVO, acordam:

a) Estender o prazo de vigência do CONTRATO; e

b) Alterar os volumes das QDCs, por meio da modificação do item 4.1. do CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

3.1. Partes concordam em alterar o prazo de vigência do CONTRATO, para que seu término ocorra em 30 de junho de 2024. Neste sentido, o item 3.1 do CONTRATO passará a viger com a seguinte redação:

> *"3.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 30/06/2024, observado o disposto no item 3.3. O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante correspondente termo aditivo."*

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka R bas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

3.2. As PARTES decidem alterar os volumes das QDCs estipuladas no CONTRATO, por meio da modificação da redação do item 4.1. do CONTRATO, conforme abaixo:

> "*4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), na MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL, será determinada de acordo com a tabela abaixo, sendo certo que, para fins deste CONTRATO, a QDC total é aquela que deve ser tida como base para fins de cumprimento de obrigações de programação e entrega da VENDEDORA e eventual descumprimento de QDC definida para determinado Polo poderá ser suprida pela QDC do outro Polo, desde que atingida a QDC total.*

| ***Período*** | ***Quantidade – Polo Rio Ventura ($m^3$/dia)*** | ***Quantidade – Polo Recôncavo ($m^3$/dia)*** | ***QDC (total) - ($m^3$/dia)*** |
|---|---|---|---|
| *01/06/2022 a 30/06/2022* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *80.000 (80 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *95.000 (95 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/07/2022 a 31/07/2022* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *105.000 (105 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *120.000 (120 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/08/2022 a 31/08/2022* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *105.000 (105 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *120.000 (120 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/09/2022 a 30/09/2022* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *105.000 (105 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *120.000 (120 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/10/2022 a 31/10/2022* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *105.000 (105 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *120.000 (120 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/11/2022 a 30/11/2022* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *105.000 (105 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *120.000 (120 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/12/2022 a 31/12/2022* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *105.000 (105 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *120.000 (120 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/01/2023 a 31/12/2023* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *162.000 (162 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *177.000 (177 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |
| *01/01/2024 a 30/06/2024* | *15.000 (15 mil METROS CÚBICOS por DIA)* | *185.000 (185 mil Metros CÚBICOS por DIA)* | *200.000 (200 mil METROS CÚBICOS por DIA)* |

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do CONTRATO não expressamente modificadas por este PRIMEIRO ADITIVO.

4.2. Cada uma das PARTES declara que:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka R bas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

a) o PRIMEIRO ADITIVO cria obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração do PRIMEIRO ADITIVO e a execução de suas obrigações foram obtidas; e

c) a assinatura, celebração e execução do PRIMEIRO ADITIVO não entra em conflito com (i) qualquer contrato que tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; e (v) normas regulatórias.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente PRIMEIRO ADITIVO entra em vigor a partir de sua data de assinatura e produz efeitos retroativos a 01 de julho de 2022.

5.1.1. As PARTES acordam que, em razão da alteração dos volumes das QDCs e dos efeitos retroativos deste PRIMEIRO ADITIVO, não caberá a aplicação de eventuais penalidades contratuais que tenham como fundamento o fornecimento, pelas VENDEDORAS, de GÁS em volume inferior àqueles previstos originalmente no CONTRATO, desde que observadas as novas QDCs indicadas previstas neste ADITIVO.

## CLÁUSULA SEXTA – LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS R:

6.1. O presente PRIMEIRO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as LEIS da República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste PRIMEIRO ADITIVO serão resolvidas conforme as disposições da CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO do CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Se qualquer disposição deste PRIMEIRO ADITIVO for considerada ilegal, inválida, ou inexequível, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência do CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do PRIMEIRO ADITIVO. Este PRIMEIRO ADITIVO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexequível.

7.2. Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente PRIMEIRO ADITIVO, comprovada por meio de certificação digital credenciado pela ICP-Brasil, válida

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka R bas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e A[redacted] Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX [redacted]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código

e hábil para garantir a integridade e a autoria deste PRIMEIRO ADITIVO. Assim, as PARTES reconhecem que este PRIMEIRO ADITIVO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste PRIMEIRO ADITIVO possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do PRIMEIRO ADITIVO.

Salvador, 19 de agosto de 2022.

**3R CANDEIAS S.A.**

| | |
|---|---|
| **Ricardo Rodrigues Savini**<br>Diretor Presidente | **Matheus Dias de Siqueira**<br>Diretor Comercial |

**3R RIO VENTURA S.A.**

| | |
|---|---|
| **Ricardo Rodrigues Savini**<br>Diretor Presidente | **Matheus Dias de Siqueira**<br>Diretor Comercial |

**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**

| | |
|---|---|
| **Luiz Raimundo Barreiros Gavazza**<br>Diretor Presidente | **Luciano Kulka Ribas**<br>Diretor Administrativo e Financeiro |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: Andrea Ribeiro da Silva<br>CPF: [redacted] | Nome: Makyo de Araújo Félix<br>CPF: [redacted] |

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, Luciano Kulka Ribas, Victor Magalhaes Goncalves Da Silva, Ricardo Rodrigues Savini, Matheus Dias De Siqueira e Andrea Ribeiro Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por MAKYO DE ARAUJO FELIX.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [redacted]

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/[redacted] ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: [redacted]

[redacted]

**Hash do Documento**

[redacted]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2022 é(são) :

- Luiz Raimundo Barreiros Gavazza - 124.***.***-20 em 25/08/2022 17:38 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Luciano Kulka Ribas - 022.***.***-06 em 24/08/2022 07:54 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Victor Magalhaes Goncalves da Silva - 034.***.***-73 em 23/08/2022 10:21 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Ricardo Rodrigues Savini - 326.***.***-53 em 22/08/2022 19:06 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Matheus Dias de Siqueira - 313.***.***-30 em 22/08/2022 18:06 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Andrea Ribeiro da Silva - 077.***.***-03 em 22/08/2022 17:03 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Makyo de Araujo Felix - 964.***.***-91 em 22/08/2022 10:48 UTC-03:00
  **Tipo:** Assinatura Eletrônica
  **Identificaçao:** Autenticação de conta

  **Evidências**

  **Client Timestamp** Mon Aug 22 2022 10:48:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  **Geolocation** Latitude: -12.9826816 Longitude: -38.453248 Accuracy: 1148.4622528917466
  **IP** [redacted]
  **Assinatura:**

**Hash Evidências:**

[redacted]

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 25/08/2022 é(são) :

- [x] barbara nolli bittencourt - [redacted] em 22/08/2022 12:27 UTC-03:00

[redacted]